



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 117/2013, para Locação de Serviços Profissionais e Artísticos para Shows/Bailes, que, entre si, celebram na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, com sede à Rua Rui Barbosa, Nº 96, Centro, CEP: 86.385-000, Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CNPJ Nº 76.407.568/0001-93 fone (43)3537-1212, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDIMAR DE FREITAS ALBONTI, portador do RG Nº 5.067.024-4 e CPF Nº 540.036.289-34, doravante denominado CONTRATANTE e BANDA OZ LTDA-ME, empresa com sede à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 490, CEP-86360-000, na cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, CNPJ-03 165.870-0001-09, representada legalmente por Adriano Tanganeli Zanoni, RG nº 5.329.705-6-SSP/PR e CPF nº 018.378.019-16, doravante denominada CONTRATADA, mediante a contratação das seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, se obrigam e se outorgam, a saber:

### I - DO OBJETO DO CONTRATO

Define-se como objeto do presente contrato, a realização de 01 (Um) Show/Baile, em comemoração ao Aniversário do Município, que será realizado no dia 14/12/2013, no Ginásio de Esportes desta cidade, e outro Show/Baile que será realizado em praça pública desta cidade, no dia 27/12/2013, em ambos eventos já está incluso o paleo por parte da contratada.

### II PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a título de pagamento a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativo ao evento do dia 14/12/2013 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) relativo ao evento do dia 27/12/2013, totalizando um valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Pela(s) apresentação (ões) aqui contratada(s), os impostos tais como ISS, IRF, o ECAD, Alvaras ou outros impostos cobrados por órgãos ligados a diversões públicas, encargos estes serão da responsabilidade da CONTRATADA.

O pagamento do preço supra será efetuado da seguinte forma: à vista, após a realização de cada evento e será reconhecido quando realizado a favor de BANDA OZ LTDA-ME, em moeda nacional corrente neste país.

### III - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- 01 - Cumprir rigorosamente o avençado nas cláusulas I e II.
- 02 - Pagar fielmente a remuneração nas datas acertadas na cláusula II, que a CONTRATADA fara jus pela(s) apresentação(ões) aqui acertada(s).



03 Providenciar a tempo e dentro da lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes.

04 Providenciar local adequado para apresentação da CONTRATADA, bem como policiamento para o bom desempenho da parte artística, da preservação da calma e da ordem, contendo os excessos de euforia popular, resguardando a saúde física dos artistas e a segurança dos equipamentos e instrumentos.

05 - Arcar com os custos com almoço para 08 pessoas e jantar para 21 pessoas, acompanhados de refrigerantes, devendo disponibilizar local de banho para a equipe técnica.

06 - Arcar com os custos de camarim incluindo 12 refrigerantes de 02 litros e 60 água mineral, durante a realização do evento.

07 - Para o desempenho total do equipamento, ou seja Som e Luz é necessário instalações elétricas compatíveis.

**IV DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 01- Fornecer material publicitário (cartazes) à CONTRATANTE.
- 02- Cumprir datas e horários previstos na cláusula I.
- 03- Zelar para o bom desempenho do espetáculo.

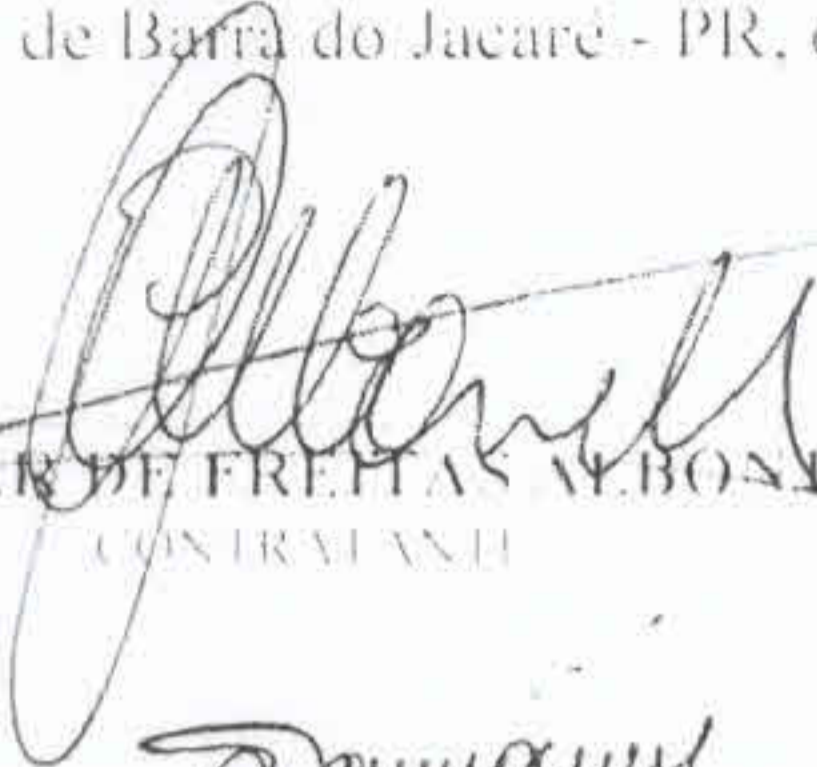
**V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- 01- O repertório a ser executado na(s) apresentação(ões) ficará a critério da CONTRATADA.
- 02- A pessoa física que assina este instrumento de contrato, por si, ou como representante de empresa, entidade ou terceiro, é também responsável pelo compromisso ora assumido.
- 03- Caso o CONTRATANTE não providencie a tempo os devidos alvarás e licenças que impeçam a realização do espetáculo artístico ora firmado, a CONTRATADA fará jus normalmente ao pagamento previsto na cláusula II.
- 04- Quaisquer danos que venham a ocorrer aos equipamentos da CONTRATADA durante a realização do espetáculo, por excesso de euforia popular, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá ressarcir o item danificado em quantidade e qualidade à CONTRATADA.
- 05- A utilização de todo ou parte do equipamento da CONTRATADA por terceiros somente poderá acontecer mediante acordo prévio entre as partes.
- 06- Fica estipulada uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de todos os demais ônus advocatícios, perda e danos, à parte que infringir qualquer cláusula e condições aqui avençadas ou cancelar o compromisso assumido.
- 07- Fica eleito o foro de Andaraí - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução das pendências que eventualmente surgirem da vigência do presente contrato.



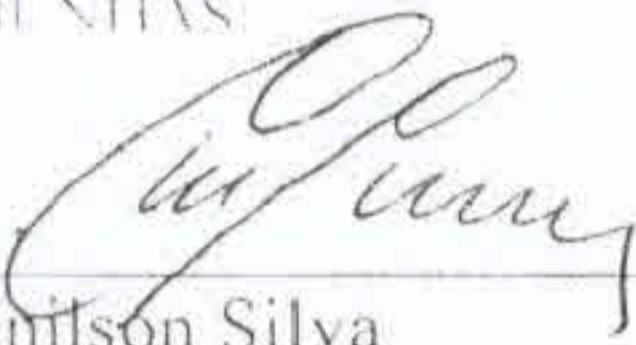
E por estarem assim acordadas em que o presente contrato é a expressão fiel da vontade manifestada por ambas as partes. firmam este compromisso em 03 (três) vias igual teor e forma.

Paço Municipal José G. Pereira de Barra do Jacaré - PR, em 21 de agosto de 2013.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
CONTRATANTE

  
ADRIANO TANGANELI ZANONI  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
Ademilson Silva  
CPF-438.471.459-91

  
Luciene Regina da Silva  
CPF- 806.137.729-20